



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.106

BELEM — SÁBADO, 28 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR -- Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES  
NESTA  
EDIÇÃO



LEI COMPLEMENTAR N.º 11  
Do Governo Federal

— XX —  
DECRETOS N.ºs 7656  
e 7658

PORTARIA N.º 1804

DECRETOS  
Do Governo do Estado

— XX —

PORTRARIAS  
Das Secretarias da Viação  
e Obras Públicas, Agricultura  
e Segurança Pública

— XX —

CONTRATOS  
PARTICULAR  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Pú-  
blicas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R.J. RUIRENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr. EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R.J. VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINA: 15

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - (REITORIA)  
Exame de Seleção para auxiliar de Ensino



va regulamentação.

Artigo 19 — Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondente ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Artigo 20 — Para efeito de sua atualização os benefícios instituídos por esta Lei Complementar bem como o respectivo sistema de custeio serão previstos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 21 — O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco das despesas previstas no Brasil S.A., e utilizados de maneira que a receita de um

Artigo 26 — Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 15, bem

Parágrafo único — Até que assim as correspondentes entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários à assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.554, de 17 de outubro de 1967.

Artigo 22 — É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado, ainda pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Parágrafo único — O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

Artigo 23 — O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único — O INPS dará à administração do em 30 de junho de 1972 FUNRURAL, pela sua rede § 2º — Caberá a devolução operacional e sob a forma das contribuições descontadas de serviços de terceiros, sem das, já recolhidas ou não, prejuízo de seus interesses, aqueles que, havendo começo a assistência que se fizer nele, não puderam cumprir

instalações e serviços administrativos.

Artigo 24 — O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Artigo 25 — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos Órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos deste utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no Brasil S.A., e utilizados de maneira que a receita de um

Artigo 26 — Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 15, bem

Artigo 27 — Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social, instituído pelo Decreto-Lei número 564, de 1º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-Lei número 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que, contribuindo para o INPS pelo referido Plano, cumpram o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1º — As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito ao Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, no sistema geral de Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.

Artigo 28 — É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Artigo 29 — A empresa agro-industrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral de Previdência Social.

Artigo 30 — A dotação corresponde ao abono previsto

no Decreto-lei número ..

1967, 564, de 1º de maio de ..

3.200, de 19 de abril de 1941,

destinando-se ao reforço dos

recursos orçamentários do

Ministério do Trabalho e

Previdência Social, especificamente, para suplementar a

receita do FUNRURAL, res-

salvada a continuidade do

pagamento dos benefícios já

concedidos até a data de en-

trada em vigor desta Lei

Artigo 31 — A proporção que

as empresas atingirem, a cri-

tério do Ministério do Traba-

lho e Previdência Social, su-

ficiente grau de organização,

poderão ser incluídas, quanto

ao respectivo setor agrário,

no sistema geral de Previ-

dência Social, mediante decreto

do Poder Executivo.

Artigo 32 — É lícito ao

trabalhador ou dependente

menor, a critério do FUNRURAL,

firmar recibo de pagamen-

to de benefício, independentemente da presença dos

pais ou tutores.

Artigo 33 — Os benefícios

concedidos aos trabalhado-

res rurais e seus dependentes

salvo quanto às importan-

tes devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro sendo nulas de pleno direito quaisquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Artigo 34 — Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Artigo 35 — A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias da sua publicação.

Artigo 36 — Terá aplicação imediata o disposto no artigo 1º e seu § 1º, artigo 22, parágrafo único do artigo 23, artigos 25 e 27 e seus §§ e artigo 29.

Artigo 37 — Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, o título IX da lei número 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis ns.

276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1º de maio de ..

1969, 704, de 24 de junho de ..

1969, e o artigo 29 e respectivo

parágrafo único do Decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Artigo 38 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1971: 150º da Independência e 88º da República.

EMILIO G. MEDICI

Antônio Delfim Netto

L. F. Cirne Lima

Júlio Barata

F. Rocha Lagôa

Mário Cláudio da Costa Braga

Publicado no Diário Oficial da União n. 46.237 — de 18 de junho de 1969.

(G. Reg. n. 977)

## PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.646 DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.176.000,00 para atender despesas a cargo do Poder Legislativo, de várias Secretarias do Estado, do Ministério Público, do Gabinete do Governador, do Tribunal de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do Departamento do Serviço Público e da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 2.176.000,00 (dois milhões cem e setenta e seis mil cruzeiros) para atender despesas a cargo do Poder Legislativo, de várias Secretarias do Estado, do Ministério Público, do Gabinete do Governador, Tribunal de Contas, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do Departamento do Serviço Público e da Polícia Militar do Estado, constantes dos respectivos Orçamentos Anuais:

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte codificação orçamentária:

PODER LEGISLATIVO

3.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.05 Gratificação de função ..... 100.000,00

01.11 Gratificação p/ risco de vida ... 150.000,00

02.00 Despesas variáveis c/ pessoal civil:

02.04 Gratificação p/ prestação de serviços extraordinários ..... 10.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 260.000,00

01.05 Gratificação de função ..... 100.000,00

01.11 Gratificação p/ risco de vida ... 150.000,00

02.00 Despesas variáveis c/ pessoal civil:

02.04 Gratificação p/ prestação de serviços extraordinários ..... 10.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 260.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

3.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.05 Gratificação de função ..... 70.000,00

01.09 Gratificação p/ exercício de Re-

gime de Tempo Integral ..... 10.000,00

02.00 Despesas variáveis c/ pessoal civil:

02.04 Gratificação p/ prestação de ser-

viços extraordinários ..... 5.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 3.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.05 Gratificação de função ..... 10.000,00

01.08 Gratificação adicional p/ tempo

de serviço ..... 1.000,00

02.00 Despesas variáveis c/ pessoal civil:

02.02 Diárias ..... 110.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 121.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO

3.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.05 Gratificação de representação ..... 2.000,00

01.12 Gratificação de representação ..... Cr\$ 2.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 2.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

3.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1 PESSOAL

ocupantes de cargos eletivos ...	10.000,00
01.05 Gratificação de função .....	3.000,00
01.12 Gratificação de Representação	8.000,00
01.13 Diversos .....	15.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 36.000,00</b>

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01 Vencimentos .....	10.000,00
01.05 Gratificação de função .....	35.000,00
01.09 Gratificação p/ exercício de Re-	
gime de Tempo integral .....	38.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 83.000,00</b>

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05 Gratificação de função .....	20.000,00
01.02 Gratificação de Representação	3.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 23.000,00</b>

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.3 PESSOAL MILITAR	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.02 Sólo .....	200.000,00
01.03 Gratificação p/ Tempo de ser-	
vigo .....	20.000,00
01.08 Representação .....	30.000,00
01.10 Diversos .....	600.000,00
02.00 Despesas variáveis c/ pessoal	
02.01 Ajuda de custo .....	20.000,00
02.02 Diárias .....	40.00,00
02.05 Auxílio para moradia .....	180.000,00
02.07 Substituição .....	20.000,00
02.08 Diversos .....	30.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 1.140.000,00</b>

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

\* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." N. 23.102, de 24.08.71.

DECRETO N. 7.656 DE 25 DE AGOSTO DE 1971  
Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a celebrar Convênio de reciprocidade fiscal com a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.  
Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
do de Governo  
Resp. p/ Secretaria de Estado da Fazenda

FORTARIA N. 1.604 DE 26 DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do expediente datado de 15 de junho de 1971, do I Congresso Fluminense de Odontologia, protocolado na SE-GOV sob o n. 01331, em 10 de agosto de 1971,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que tenham participado do 1º Congresso Fluminense de Odontologia, da 3a. Reunião do Grupo Brasileiro de Odontologia Social e da 4a. Jornada Odontológica de Petrópolis, realizados no período de 10 a 15 de agosto em curso, em Petrópolis, promovidos pela Associação Brasileira de Odontologia (ABO), Secção do Estado do Rio de Janeiro — Petrópolis.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Ivana do Amaral Cardoso, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de fevereiro a 29 de março do

corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

## DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Carlos de Miranda Amaral, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde,

contar de 1º de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Fazenda

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Fazenda

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fátima Maria Damiana da Cunha, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de abril a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Fazenda

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Luiz dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Pósto Fiscal do Estado da Secretaria da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de maio a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Fazenda

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reinaldo Tóta, Diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde,

contar de 1º de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Fazenda

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Menestino dos Reis, Diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação e contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Fazenda

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Feitosa de Araújo, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de março a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Fazenda

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reinaldo Tóta, Diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde,

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Manoel Menestino dos Reis, Diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação e

contar de 18 de ma

Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
Gen. R1 Rubens Lúcio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 47)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 63/71 DE 10  
AGOSTO DE 1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a portaria n. 56/71, de 29/6/1971, que designou uma comissão permanente, para julgamento das propostas das tomadas de preço.

Dese ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eng.º Osmar Pinheiro de Souza**  
Secretário de Estado  
(G. — Reg. n. 972).

PORTARIA N. 64/71 DE 11  
DE AGOSTO DE 1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar uma comissão permanente para o ano de 1971, composta do Engenheiro Augusto Jardim da Silva, Assessor Técnico; Carlos Filomeno Soares Ruvaldo, Diretor de Conservação e Construção; Manoel José Maia da Costa, Engenheiro Civil; Antonio Maria Pinheiro Chaves, Engenheiro Civil; e Ten Hubert de Souza Filgueiredo, Diretor do Departamento de Administração, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro e no impedimento deste, o Engenheiro Carlos Filomeno Soares Ruvaldo, proceder à abertura e apuração das propos.

(G. — Reg. n. 948).

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

João de Deus de Freitas Resende

Considerando que o presente processo 00168/71, de 19.01.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos, do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado de Agricultura, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 10 de julho de 1971  
Engº Agr. Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. — Reg. n. 981).

Gabinete do Secretário  
O Secretário de Estado de Agricultura no uso de suas atribuições assinou as portarias Designando aos servidores abaixo o que segue:

Ludgero Nazareth Azevedo Ribeiro, Engenheiro, ocupando o cargo de Chefe de Gabinete, para responder pelo Expediente do Departamento de Obras, durante o impedimento do titular, que se encontra em gozo de férias.

Paulo Barroso, Engenheiro, para assinar o Termo de recebimento, do prédio do Tribunal de Contas, como representante desta Secretaria.

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas no uso de suas atribuições assinou a portaria abaixo mencionada:

João Mendes de Souza para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, nessa Secretaria de Estado, em substituição ao servidor Luiz Carlos de Oliveira Filho, demitido a pedido.

(G. — Reg. n. 948).

Filho, considerando a transmissão de Chefia nesta Secretaria de Estado de Agricultura, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem um balanço dos valores financeiros existentes na Tesouraria e apresentar resultado a este Gabinete no prazo de 3 dias, para efeito de transmissão de responsabilidade.

Raimundo de Souza Campos, Engenheiro Agrônomo, lotado no D.T.C.C., e os Srs. José da Cunha e Olga Maria Caripunas Sa, considerando a mudança de Chefia nesta Secretaria e a necessidade de efetuar o traspasse de responsabilidade, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem um balanço geral do material de Revenda com referência quanto à entrada e saída de estoque existente, inclusive o movimento contábil, objetivando determinar a situação real do Fundo, devendo o Sr. Diretor do D.P.A., dar todas as facilidades para que a comissão possa bem cumprir sua missão e apresentar resultado no prazo de 20 dias.

Raimundo Moraes da Silva, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu o Sr. Oliveira Lima da Cunha em processo protocolado nessa Secretaria sob o n. .... 00393/71 de 29.01.71.

José da Costa Cunha, Chefe da Fiscalização, para responder pela Divisão de Produção Vegetal daquele Departamento, durante as férias da titular Engº Agr. Emídia Coelho Pereira. Dilson Augusto Capucho Frazão, Engenheiro Agrônomo e Willian Gomes Vale Médico Veterinário, servindo ambos no D.P.A., para num período provável de 15 dias atuarem na Campanha contra a Febre Amarela que o Governo do Estado, através desta Secretaria, e o Ministério da Agricultura, estão encetando na Região do Baixo Amazonas, assegurando-lhes as vantagens do art. 134 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

(G. — Reg. n. 951).

O Secretário de Estado da Agricultura no uso de suas atribuições assinou as portarias AUTORIZANDO aos ser-

vidores abaixo o que segue:

Edinaldo Sebastião Dias Soares, lotado no D.P.A.

para responder pela Divisão de Produção Vegetal daquele Departamento, durante as férias da titular Engº Agr. Emídia Coelho Pereira.

Maria Elizabeth Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria 71/71 de 20.04.71.

Elizabeth Maria Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria n. ....

80/71 de 13.05.71.

(G. — Reg. n. 946).

O Secretário de Estado da Agricultura no uso de suas atribuições assinou a portaria DISPENSANDO ao servidor abaixo mencionado:

Bernadete Tenório de Souza, extranumerária diarista,

a pedido e a partir de 10.

de julho do corrente,

fória admitida pela Portaria

Raimundo Nonato do Souza Campos, Engenheiro Agrônomo, a inclusão no regime de extraordinário, a partir de 10. de julho, ocupante do cargo de Agrimensor com lotação no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Clodomiro Pinto de Almeida, a inclusão no regime de extraordinário, a partir de 10. de junho, respondendo pelo Serviço de Vigilância Teixeira, também extranumerário diarista, servindo como Motorista, nos Termos do Decreto Governamental n. 6.557, de 28.02.69, que instituiu a gratificação de Gabinete.

Olgica Chaves dos Santos, a inclusão no regime de extraordinário, a partir da 10. de julho corrente, que desempenha funções de telefonista.

(G. — Reg. n. 951).

Waldemar Cardoso, Antônio Maria Zácaras Paes Marques e Armando Durval Ferreira, Engenheiros Agrônomos, pelo Secretário de Estado de Agricultura, para em Comissão e sob a presidência da comissão dos Srs. Richard Bartels, da USAID, Antônio Soares de Araújo, da SUNAB e o Engº Agr. Alquiberto Ruy Franco Dagner, da ACARPA em Comissão e sob a presidência do primeiro, elaboraram a minuta do projeto resultante do convênio assinado, visando o desenvolvimento da produção Animal do Estado do Pará e o Cronograma da execução do mesmo.

Edinaldo Sebastião Dias Soares, lotado no D.P.A. para responder pela Divisão de Produção Vegetal daquele Departamento, durante as férias da titular Engº Agr. Emídia Coelho Pereira.

Maria Elizabeth Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria 71/71 de 20.04.71.

Elizabeth Maria Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria n. ....

80/71 de 13.05.71.

(G. — Reg. n. 946).

O Secretário de Estado da Agricultura no uso de suas atribuições assinou a portaria COLOCANDO à DISPOSIÇÃO os servidores abaixo mencionados:

Edinaldo Sebastião Dias Soares, lotado no D.P.A. para responder pela Divisão de Produção Vegetal daquele Departamento, durante as férias da titular Engº Agr. Emídia Coelho Pereira.

Maria Elizabeth Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria 71/71 de 20.04.71.

Elizabeth Maria Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria n. ....

80/71 de 13.05.71.

(G. — Reg. n. 946).

O Secretário de Estado da Agricultura no uso de suas atribuições assinou a portaria COLOCANDO à DISPOSIÇÃO os servidores abaixo mencionados:

Edinaldo Sebastião Dias Soares, lotado no D.P.A. para responder pela Divisão de Produção Vegetal daquele Departamento, durante as férias da titular Engº Agr. Emídia Coelho Pereira.

Maria Elizabeth Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria 71/71 de 20.04.71.

Elizabeth Maria Campos Reça, para funcionar como Secretária da Comissão instituída pela Portaria n. ....

80/71 de 13.05.71.

(G. — Reg. n. 946).

O Secretário de Estado da Agricultura no uso de suas atribuições assinou a portaria DISPENSANDO ao servidor abaixo mencionado:

Bernadete Tenório de Souza, extranumerária diarista,

a pedido e a partir de 10.

de julho do corrente,

fória admitida pela Portaria

n. 15 de 23.01.1968, para desempenhar funções de Escrivão, Técnico de Projetos (E.T.P.), até ulterior deliberação, que servia na Diretoria da Secretaria

Escrivente Datilógrafo, no Escritório Técnico de Projetos (E.T.P.), até ulterior deliberação, que servia na Diretoria da Secretaria

Ana Maria Leitão, na DETJUR, até ulterior deliberação, que servia na Diretoria da Secretaria

O Secretário de Estado de Agricultura no uso de suas atribuições assinou as portarias MANDANDO SERVIR aos servidores abaixo mencionados:

Lúcia de Fátima Almeida.

(G. — Reg. n. 946).

PORTARIA N. 366 — DE

1.º DE JULHO DE 1971

Major R1 — Vinícius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da ... SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**  
Elogiar ao Investigador João Marinho Falcão Filho, da Delegacia de Costumes, pela colaboração espontânea, e valiosa que prestou aos companheiros da Delegacia de Homicídios, demonstrando grandes dotes para a investigação criminal, e persistência e abnegação pelo trabalho policial.

Dese ciência e cumpra-se.

Major R1 — Vinícius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 419).

PORTARIA N. 366 — DE

1.º DE JULHO DE 1971

Major R1 — Vinícius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da ... SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**  
Elogiar ao motorista Emanuel Monteiro da Silva, pelo desprendimento e sacrifício nos trabalhos desta Especializada, durante as investigações que se realizaram nos últimos meses.

Dese ciência e cumpra-se.

Major R1 — Vinícius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 419).

PORTARIA N. 367 — DE

1.º DE JULHO DE 1971

Major R1 — Vinícius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da ... SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**  
Elogiar ao Investigador João Batista do Rosário, pelo trabalho valioso de vigília e senso de dever demonstrado no transcurso dos delitos que nos últimos tempos têm ensanguentado a Capital.

Dese ciência e cumpra-se.





OBIGAÇOES (ESPECIAIS)		
Recibimentos por Conta do Tesouro Nacional	2.553.666,83	
Recursos e Emprestimos no Banco Central	5.100.505,30	
Depósitos Onusários — FGTS	409.813,03	
Originações por Reinicialização e Repasse de Oficinas	12.322.435,52	
Outras Contas .....	17.210.563,43	
	317.264.726,41	
RESULTADO PENDENTE .....	.....	1.490.113,56
CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....	.....	71.146.712,68
		Gr\$ 411.136.551,00

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS TURISMO S.A.  
"META"

C.G.C. 04.958617  
Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Mosqueiro Empreendimentos Turismo S.A. — "META" — para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de setembro de 1971, em sua sede social, a Rua Santo Antonio, 273, 1º andar — salas 109/10, às 20 horas para, em obediência aos Estatutos aprovados em 10 de agosto do corrente mês e ano, deliberar sobre o seguinte:

1 — Eleição da nova Diretoria com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1974;

2 — Eleição de nove Conselhos Fiscais com mandato de um ano;

3 — Eleição da nova direção da Assembléia Geral até a Assembléia Geral Ordinária de 1974;

4 — Aprovação da remuneração dos Corpos Difitentes, conforme especificam os novos Estatutos.

5 — O que ocorrer.

Belém, 27 de agosto de 1971.

Manoel Dias Ferreira  
Presidente da Assembléia Geral

(Ext. Reg. n. 3.257 — Dia: 28.08.71).

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA, para a Assembléia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 27 do mês de agosto às 17 horas, na Sede Social à Rua 28 de Setembro n. 252, para deliberarem sobre o seguinte:

(Ext. Reg. n. 3.226 — Dia 27-8-1971)

Diretores  
(a) ARMANDO R. CARNEIRO  
(a) DR. PAULO DE AVILA  
(a) DANTE HUETADO

Local e data Belém (Pa.), 30 de julho de 1971.  
DAVID JOSE DE MELLO

Contador — Registro C.R.C. 23.976 GB. "IS" 116—PA.

C.G.C. 04.958617  
Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

1) Aquisição do acervo dos serviços telefônicos urbanos das cidades Santarém, Alenquer, Castanhal e Bragança.

2) Incorporação das empresas prestadoras dos serviços telefônicos das referidas cidades.

3) Elevação do capital social.

4) O que ocorrer.

Belém, 19 de agosto de 1971.

## A DIRETORIA

AMAZONIA METALÚRGICA,  
S. A. — AMETAL

C.G.C. 04.910.246

Assembléia Geral

CONVOCACAO

Pelos presentes ficam convidados os Senhores Acionistas da Amazonia Metalúrgica, S. A. — AMETAL, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de setembro de 1971, às 9 horas, na sede social à Av. Senador Lemos, 279, nessa cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1971.

Vinícius Bahury Oliveira

Diretor Presidente

PERFUMARIAS PHEPO S.A.

C.G.C.M.F. n. 04.911.095/001

Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCACAO

Convidamos os senhores Acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 2 de setembro às 16 horas, em nossa Sede Social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 687 para deliberarem sobre a seguinte pauta:

— alteração dos Estatutos Sociais;

— outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1971.

## A DIRETORIA

Dir. Diretoria

(a) ALEXANDRINO G. MOREIRA  
(a) BRAULIO RIBEIRO DA SILVA

(Ext. Reg. n. 3.226 — Dia 27-8-1971)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

a) — Departamento de Hidráulica e Transportes

VISTO:</

se pela frente com o lote 13, pelos fundos com o lote 23, pela direita com o lote 19 e esquerda com o lote 17; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 26 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras  
VISTO:  
Agri. ANTONIO DE SOUSA  
CARNEIRO — Diretor da  
Divisão de Terras e Cadastro  
Rural

(T. n. 17.3219 — Reg. n. 3.248 — Dia 28-8-1971)

**CONTRATO PARTICULAR**  
**Contrato particular de mão de obra, para construção das fundações do prédio da Faculdade Estadual de Medicina, no Estado do Pará, sita na travessa 14 de Abril nesta cidade, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular senhor doutor Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado Estacor, Estacas, Saneamento e Construções Ltda., representada pelo senhor Lutjala de Castro Bitar, brasileiro, casado, engenheiro civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**PRIMEIRA — Objeto**  
O objeto do presente contrato se refere à construção das fundações, por estacas, para o prédio da Faculdade de Medicina, sita na travessa 14 de Abril, nesta cidade, obedecendo em tudo as especificações gerais de proposta n. 195/71, de 22 de junho de 1971, constantes do processo n. 2338/71 SEVOP.

**SEGUNDA — Carta-Convite**  
De acordo com as cartas-convites, s/n. de 13.6.71, assinadas pelo engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufino, Presidente em exercício da Comissão, foram convidadas a apresentarem propostas escritas para realização dos serviços constantes da cláusula primeira, deste contrato, as firmas especializadas da praça e inscritas na SE-

VOP, obedecendo às normas do processo já aludido.

**TERCEIRA — Abertura da Tomada de Pregos**

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura e julgamento das propostas deu início aos seus trabalhos, contendo com a presença de várias firmas, devidamente representadas, inclusive a ora contratada.

**QUARTA — Resultado de Julgamento**

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado das propostas, considerando vencedora a firma ora contratada, afetando os interesses do Governo do Estado.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA — Obrigações da Contratada**

A contratada fica obrigada a cumprir todos os itens estabelecidos na carta-convite.

**VIGÉSIMA SEGUNDA — Condições**

A contratada ficará sujeita à multa de 0,3% sobre o valor total deste contrato, por dia correspondente ao atraso da entrega dos serviços sem motivo justificado.

**VIGÉSIMA TERCERIA — Prazo de Entrega**

O prazo para conclusão dos serviços, ora contratados, constante deste contrato, é de 25 dias úteis no máximo, contando a partir da assinatura do referido contrato.

**VIGÉSIMA QUARTA — Falta de Pagamento**

A falta de pagamento do preço por parte do contratante, facultará a contratada cobrar a taxa de juros de 1% ao mês do valor total do contrato e de outras medidas cabíveis.

**VIGÉSIMA QUINTA — Fiscalização**

O projeto de locação de estacas executado pela contratada foi aprovado, pela Divisão de Estudos e Projetos, desta Secretaria.

**SEXTA — Projeto de Locação de Estacas**

O projeto de locação de estacas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**SETIMA — Preço**

O valor do presente contrato referente à mão de obra é de Cr\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos cruzados) OITAVA — Forma de Pagamento

O pagamento, constante da cláusula anterior, será feito de uma só vez por ocasião da conclusão dos serviços, ora contratados, e, depois de devidamente aprovado pela SEVOP.

**NONA — Reajusteamento de Preço**

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros, sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

**DÉCIMA — Carta-Convite**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo expresso das mesmas.

**DÉCIMA SEXTA — Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo expresso das mesmas.

**DÉCIMA SETIMA — Herdeiros e Sucessores**

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros, sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

**DÉCIMA OITAVA — Empregados**

A contratada é a única responsável pela admissão do pessoal posto na obra, bem como pelos encargos decorrentes das leis trabalhistas a elas concernentes, entre os quais aviso prévio, salários, indemnização, descanso remunerado, horas extras.

**DÉCIMA PRIMEIRA — Condições**

A contratada fica obrigada a cumprir todos os itens estabelecidos na carta-convite, objeto do processo 2338/71 SEVOP, por si aceitos, bem como o que se contém nos items de sua proposta aprovada pela SEVOP.

**DÉCIMA SEGUNDA — Multa**

A contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o va-

**CONTRATO PARTICULAR**

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado das propostas, considerando vencedora a firma ora contratada, afetando os interesses do Governo do Estado.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA — Prazo de Entrega**

O prazo para conclusão dos serviços, ora contratados, é de 15 dias úteis no máximo, para conhecer qualquer processo referente à carta-convite presente, ficam fazendo parte integrante deste

**VIGÉSIMA QUINTA — Fórum**

A falta de pagamento do Estado assim convencionado por parte do contratado, firmam o presente em

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratante**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, a projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

Para acompanhar a execução dos serviços, no canteiro de Estacas, a cobrança de juros de mora com as testemunhas abaixo, o projeto de locação de estacas executado pela construtora tratante foi aprovado, pela transcrição ou trânsito, desta Secretaria.

**VIGÉSIMA QUINTA — Contratado**

do o periodo de 10. de Janeiro de Bens Móveis e Imóveis, à 31 de Dezembro de ficando a mesma desde logo, podendo ser prorrogação em favor do locador só no término do mês. Oitava: — O presente contrato assinado pelas partes, é só registrado as fólias te terá validade após o re-gistro pelo Egrégio Tribunal das fls. 23 e 24 verso de Contas do Estado, não se D.E.I.

Segunda: — O aluguel mensal é de Sessenta Cruzados (Cr\$ 60,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

Terceiro: — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

Quarta: — O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

Quinta: — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria de Pendas do Estado em Mocajuba, para nele funcionar os seus serviços.

Sexta: — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado, inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

Sétima: — A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do orçamento do Estado, verba "Secretaria de Estado da Fazenda", Més de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais — Despesas Correntes de Terceiros — Serviços de Cestelio — Ser-

contratada a locação do Imóvel sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n., nessa Cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: — O prazo do contrato de Locação é de Um (1) ano, compreendendo o período de 10. de Janeiro à 31 de Dezembro de 1971, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim concordar o locador.

Oitava: — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 23 e 24 verso de Contas do Estado, não se D.E.I.

Nona: — O Fôro deste Contrato é o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio carente por conta de Estado, todo e

mesmo ter negado seu resarcimento por aquela Corte de Contas.

Locatário: — Alúcio Corrêa Colares

Locador: — Céres Pereira Leite

TESTEMUNHAS:

1) Teodomiro Aragão de Brito

2) Mário Lopes da Silva

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra.

Mocajuba, 2 de agosto de 1971.

Em testemunho R.P.C. da verdade.

Raimundo P. Guerreiro Tabellão

(G. Reg. n. 939)

#### CONTRATO DE LOCACAO

Contrato de Locação do Imóvel, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n., na Cidade de Cachoeira do Arari, sendo locador, José Afonso Viana, e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor Sebastião Costa Pereira, brasileiro, casado, tas Judiciais e honorários do Coletor Estadual, devidamente autorizado e o senhor José Afonso Viana e testemunhas abaixa assinadas, foi Juiz.

Sétima: — A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do orçamento do Estado, verba "Secretaria de Estado da Fazenda", Més de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais — Despesas Correntes de Terceiros — Serviços de Cestelio — Ser-

vicos de Terceiros — Locação de Bens Móveis e Imóveis, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

Oitava: — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 23 e 24 verso de Contas do Estado, não se D.E.I.

Nona: — O Fôro deste

Contrato é o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio carente por conta de Estado, todo e

mesmo ter negado seu resarcimento por aquela Corte de Contas.

Locatário — Sebastião Costa Pereira.

Locador: — José Afonso Viana

TESTEMUNHAS:

1) Aldomario Barbosa da Fonseca

2) Manoel de Jesus Silva

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas.

Em testemunho J.N.L. da verdade.

Cachoeira do Arari, Pará, em 14 de agosto de 1971.

Jason Neno Leão Tabellão

(G. Reg. n. 939)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE

ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal

EDITAL — 174/71 — DA/DP

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Maria

Não Titulado Nível EP-1

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Isaura

Divisão de Pessoal do De-

Ferreira Leal Professor

Não Titulado Nível EP-1

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Gracielle de Lima Araújo

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Raimundo Ney Sardinha

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Gracielle de Lima Araújo

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Raimundo Ney Sardinha

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Gracielle de Lima Araújo

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Gracielle de Lima Araújo

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Gracielle de Lima Araújo

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Gracielle de Lima Araújo

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

De ordem do Excentissimo

Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,

pelos presentes Edital Gracielle de Lima Araújo

Divisão de Pessoal

abandono de cargo nos ter-

mos do artigo 36, combinado

com exercício do seu cargo,

no termo de 30 dias.

EDITAL N. 177/71 — DA/DP

Diário Oficial, reassumir o

exercício do seu cargo, sob

pena de findo o prazo men-

cionado e não sendo feito

prova da existência de força

maior ou coação ilegal ser

apresentada

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM - SABADO, 28 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.469

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

#### 4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da JCJ, na Trav. D. Pedro I, 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Laércio Moraes Rodri- gues, residente em lugar in- gresso, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Oitenta e Cinco Quatro Centavos (Cr\$ 85,54), correspondente às custas do arquivamento do Processo 4a. JCJ — 486/71, a que foi condenado pela Junta, em face da sentença proferida no Processo supramencionado em que é reclamado GELAR S/A.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução do prazo supramencionado, fica desde já dada a de que será realizada penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, datilografei. Eu, Mello Júnior, Auxiliar Judi- ciário PJ-6, lotado e encarregado, Chefe da Secretaria, o exercício nesta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para substituir a Chefe de Secretaria titular, Lucinda Irene de Barros Ferreira, em seus eventuais im- pedimentos, inclusive férias.

Rider Nogueira de Brito Juiz Presidente (G. Reg. n. 925)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Décima Cláusula. Quarta Junta de Conciliação, Cumprase e Publique-se

Julgamento de Belém:  
FAZ SABER que, pelo pre-  
sent Edital, fica notificado  
o Sr. Pedro Bernardino da  
Costa, reclamado no Proces-  
so 4a. JCJ-64/71, para com-

Região, no prazo de 48 horas.  
Pelo presente Edital, fica citado o a fim de tomar ciência dos cálculos feitos, para efeito de  
liquidação do processo su-  
permencionado. Eu, Helena Paredes Cunha, Assistente Adjunta do Presidente do TRT da 8a. Região, datilo-  
grafei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Se-  
cretaria, o subscrevi.

a) Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 973)

#### 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 01/71 — DE  
20 DE JULHO DE 1971  
O Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE designar o funcionário José Alexandre de Melo Júnior, Auxiliar Judiciário PJ-6, lotado e encarregado, Chefe da Secretaria, o exercício nesta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para substituir a Chefe de Secretaria titular, Lucinda Irene de Barros Ferreira, em seus eventuais im- pedimentos, inclusive férias.

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Décima Cláusula. Quarta Junta de Conciliação, Cumprase e Publique-se

Platão Barros grafei. E eu, Lucinda Ferreira, Juiz do Trabalho, Presidente da, Chefe de Secretaria, subs-  
da 5a. JCJ de Belém. crevi.  
(G. Reg. n. 903)

#### VISTO:

Platão Barros  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 974)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Mário Lima Cardias, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que em que é reclamante Edmilson Gonçalves de Oliveira, foi protocolada nesta Junta, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta, unânime-  
mente, considerar a reclama-  
toria procedente, e dada a  
condição de optante, do au-  
tor, condenar Empresa de  
Transportes Batista Campos  
Ltda., a depositar na Se-  
cretaria desta Junta, no prazo  
de dez dias, as guias ne-  
cessárias para que o demandan-  
te receba no estabelecimento  
bancário depositário, as im-  
portâncias dos depósitos do  
FGTS, no período de tempo  
de 2 de março de 1969 a 30  
de junho do corrente ano, de-  
vendo os formulários serem  
exercidos com o código 01  
pelô inadimplemento da obriga-  
ção que ora lhe é impo-  
sta, a quantia dos depósitos  
em apreço será objeto de  
execução na forma da Lei".  
Custas pela demandada na  
quantia de Cr\$ 23,45 sobre-  
nas, estas no máximo de  
Cr\$ 250,00 arbitrados por ser três; que o seu não comparecimento o pedido. Dado e cimento a referida audiência  
passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriturário, datilo-  
sendo-lhe entretanto, faculta-



Sábado, 28

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Agosto — 1971 — 3

Região, no uso de suas atri-  
bulções legais, e  
Tendo em vista o interesse  
do serviço,

## RESOLVE:

Designar a Auxiliar Juod.  
ciária, símbolo PJ-3, Maria feiros, Culinários e Panifica-  
de Belém dos Santos Mene-  
dores em Transportes Marítim-  
as, para substituir, a partir  
de 10. de julho vindouren, a Pará e Sindicato dos Motoris-  
tas e Condutores em Trans-  
portes ao Colendo Tribunal  
Superior do Trabalho  
contra o Acórdão n. 5.040, Mercede-

Pinto de Oliveira, enquanto  
durar o impedimento desta.

Publique-se Dê-se Ciência  
e Cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT da 8a.

## Região

(G. Reg. n. 350)

PORTARIA N. 107 — DE 01

## DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 8a.  
Região, no uso de suas atri-  
bulções legais, e

Tendo em vista o interesse  
do serviço,

## RESOLVE:

Designar a Auxiliar Juod.  
ciária, símbolo PJ-8. Alber-  
tina de Clairefont Dias Mala,  
Panificadores em Transportes  
para substituir, a partir de  
5 do corrente mês a Chefe  
da Secção de Acórdãos e  
Motoristas e Condutores em  
Traslados FG-4, Maria Ely  
Chaves Araújo, enquanto du-  
rar o impedimento desta.

Publique-se Dê-se Ciência  
e Cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT da 8a

## Região

(G. Reg. n. 350)

## — N O T A —

O Egrégio Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Oitava  
Região proferiu, em audiên-  
cia hoje realizada, 23 de ago-  
sto de 1971, nos autos do Pro-  
cesso TRT E-DC 161/71, em  
que são partes: Sindicato

dos Taifeiros, Culinários e  
Panificadores em Transportes  
Marítimos e Fluviais do Es-  
tado do Pará e Sindicato dos

Motoristas e Condutores em  
Transportes Marítimos e Flu-  
viais do Estado do Pará, de  
um lado, como demandan-  
tes, e do outro, como demandan-  
tes, e de ambos, as categorias de-  
mandantes o reajustamento

de 22,28%, autorizado pelo  
Conselho Nacional de Políti-  
ca Salarial;

II — o percentual incidirá  
sobre a soldada-base, gratifi-  
cação de função e valor da  
etapa vigentes à data da ins-  
tauração do dissídio, consider-  
ado em vigor o reajustamen-  
to de 14% deferido por senten-  
ça normativa constante do

Acórdão n. 5.040, compensa-  
dos os aumentos exportáticos  
em Transportes Marítimos e Flu-  
viais do Estado do Pará e

Empresa de Navegação da

Amazônia S/A. — ENASA, a

seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Oitava Re-  
gião, unicamente, decreta:  
pelo Serviço Judiciário do

Tribunal, o reajuste vi-  
giloso, unicamente, decreta:  
a extensão do acordo avança-

do 10. de janeiro de 1971,  
vidamente homologado, con-  
forme o venerável Acórdão  
n. 5.277 (Proc. TRT DC 123  
e 132/71), entre partes, de

um lado, o Sindicato dos Tai-  
feiros, Culinários e Panifica-  
dora, símbolo PJ-3, Maria feiros,

de Belém dos Santos Mene-  
dores em Transportes Marítim-  
as, para substituir, a partir  
de 10. de julho vindouren, a Pará e Sindicato dos Motoris-  
tas e Condutores em Trans-

portes ao Colendo Tribunal  
Superior do Trabalho  
contra o Acórdão n. 5.040, Mercede-

Pinto de Oliveira, enquanto  
durar o impedimento desta.

Publique-se Dê-se Ciência  
e Cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 350)

— EDITAL —

Pelo presente Edital ficam  
notificados Claudiomar Guter-  
res e Martti Johannes Peito-  
nen, residentes em lugar in-  
certo e não sabido, de que

é a seguinte a decisão profe-  
rida pelo E. TRT nos autos

do Processo TRT RO 179/71  
prolatado no processo de Dis-  
côrdia Coletivo TRT DC 31/70, Tribunal Regional do Traba-  
lho da Oitava Região, unani-

memente, em tornar conhecida  
mento do recurso e, ainda

sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar a

decisão recorrida".

Feito no Serviço Judiciário  
do Egrégio Tribunal Regional  
do Trabalho da 8a. Região,

Feito no Serviço Judiciário  
do E. TRT nos vinte e três

dias do mês de agosto de

ano de 1971.

g) Maria de Lourdes Soares  
Nogueira

P/ Diretor do Serviço  
Judiciário

“ACORDAM os Juizes do  
Tribunal Regional do Trabalho  
da Oitava Região, unâni-  
memente, em homologar o acor-  
dado firmado entre os Sindicato

dos Taifeiros, Culinários e  
Panificadores em Transportes  
Marítimos e Fluviais do Es-  
tado do Pará e Sindicato dos

Motoristas e Condutores em  
Transportes Marítimos e Flu-  
viais do Estado do Pará, de

um lado, como demandan-  
tes, e do outro, como demandan-  
tes, e de ambos, as categorias de-  
mandantes o reajustamento

de 22,28%, autorizado pelo  
Conselho Nacional de Políti-  
ca Salarial;

I — a demandada concede

a ambas as categorias de-  
mandantes o reajustamento

de 22,28%, autorizado pelo

Conselho Nacional de Políti-  
ca Salarial;

II — o percentual incidirá  
sobre a soldada-base, gratifi-  
cação de função e valor da  
etapa vigentes à data da ins-  
tauração do dissídio, consider-  
ado em vigor o reajustamen-  
to de 14% deferido por senten-  
ça normativa constante do

Acórdão n. 5.040, compensa-  
dos os aumentos exportáticos  
em Transportes Marítimos e Flu-  
viais do Estado do Pará e

Empresa de Navegação da

Amazônia S/A. — ENASA, a

seguinte decisão:

“O Egrégio Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Oitava Re-  
gião, unicamente, decreta:  
pelo Serviço Judiciário do

Tribunal, o reajuste vi-  
giloso, unicamente, decreta:  
a extensão do acordo avança-

## JUSTIÇA FEDERAL

Boletim da Justiça Federal n. 98 — Expediente do dia 1º de junho de 1971.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL E  
SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E  
DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e  
Petições

Petição de Mário Arnhold

Assunto — solicita forne-  
cimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o  
que constar, pagas as custas  
pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 1º.6.71. a)

A. Santiago, Juiz Federal e  
Diretor do Fórum.

Petição do adv. Flávio de  
Carvalho Maroja.

Assunto — solicita forne-  
cimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o  
que constar, pagas as custas  
pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 1º.6.71. a)

A. Santiago, Juiz Federal e  
Diretor do Fórum.

Petição do Osvaldo de Oliveira Dahas.

Assunto — solicita forne-  
cimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico à Of. n. 698/SEC/71 do Ten-  
Cel. PM — Diretor do Pres-  
to. —

Ofício S/N do Sindicato dos

Motoristas e Condutores em  
Transportes Marítimos e Flu-  
viais do Estado do Pará e

Empresa de Navegação da

Amazônia S/A. — ENASA, a

seguinte decisão:

“O Egrégio Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Oitava Re-  
gião, unicamente, decreta:  
pelo Serviço Judiciário do

Tribunal, o reajuste vi-  
giloso, unicamente, decreta:  
a extensão do acordo avança-

do 10. de janeiro de 1971,  
vidamente homologado, con-  
forme o venerável Acórdão

n. 5.277 (Proc. TRT DC 123  
e 132/71), entre partes, de

um lado, o Sindicato dos Tai-  
feiros, Culinários e Panifica-  
dora, símbolo PJ-3, Maria feiros,

de Belém dos Santos Mene-  
dores em Transportes Marítim-  
as, para substituir, a partir de

10. de julho vindouren, a Pará e Sindicato dos Motoris-  
tas e Condutores em Trans-

portes ao Colendo Tribunal  
Superior do Trabalho

contra o Acórdão n. 5.040, Mercede-

Pinto de Oliveira, enquanto  
durar o impedimento desta.

Publique-se Dê-se Ciência  
e Cumpra-se.

José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT da 8a

Região

(G. Reg. n. 350)

— EDITAL —

Pelo presente Edital ficam  
notificados Claudiomar Guter-  
res e Martti Johannes Peito-  
nen, residentes em lugar in-  
certo e não sabido, de que

é a seguinte a decisão profe-  
rida pelo E. TRT nos autos

do Processo TRT RO 179/71  
prolatado no processo de Dis-  
côrdia Coletivo TRT DC 31/70, Tribunal Regional do Traba-  
lho da Oitava Região, unani-

memente, em tornar conhecida  
mento do recurso e, ainda

sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar a

decisão recorrida".

Feito no Serviço Judiciário  
do Egrégio Tribunal Regional  
do Trabalho da 8a. Região,

Feito no Serviço Judiciário  
do E. TRT nos vinte e três

dias do mês de agosto de

ano de 1971.

g) Maria de Lourdes Soares  
Nogueira

P/ Diretor do Serviço  
Judiciário

(G. Reg. n. 912)

## NASCIMENTO

Despacho — N. A. Conclu-

do Ofício n. 1744/71-INI/Sec.

sos. Belém, Pa., em 1º.6.71.

do sr. Diretor — Departa-

Poder Judiciário  
JUSTICA FEDERAL DE  
2a. Região — Estado do Pará

EDITAL  
Ref. Proc. n. 2630

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Burba Rep. e Comércio Ltda. residente (domiciliado) à Rua 13 de Maio Edif. Barão de Belém n. 82 sala 1301, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e acatando com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa., em 15.4.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Burba Rep. e Comércio Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Rua 13 de Maio Edif. Barão de Belém 82, sala 1301, da quantia de quatrocentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 414,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 29/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantes bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens

móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — Cite-se. Belém, 20.05.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: a exequente requer respeitosamente se digne V. Exa. de ordenar a citação da Executada por meio de Editais, etc. Belém, 10 de agosto de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Proc. Reg. República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 10.08.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, (Loris Rocha Pereira), o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 916 — Dias —  
27, 28 e 31.08. 71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 2983

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios, residente (domiciliado) à Senador Lemos, 435, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: —

"Belém, Pa., em ..... Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios (domiciliado) (estabelecido) à Rua Senador Lemos, 435, da quantia de nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 9.250,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 79/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantes bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei.

Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, .... de 19..... a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "Requer o exequente o prosseguimento da ação inclusive prolação de sentença se não houver a executada embargado a penhora de fls. Belém, 19.8.71. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.8.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Loris Rocha Pereira, e fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 914 — Dias —  
27, 28 e 31.08. 71)

## TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

### Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM - SABADO, 28 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 2.623

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário : JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA EDITAL N. 125/71

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Romão Amoêdo Neto,  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da  
Comarca de Belém, do Estado  
do Pará, por nomeação le-  
gal, etc...

FAZ SABER, a quem intere-  
sar possa, que este Juízo DEFE-  
RIU, os pedidos de 2as. Vias de  
Títulos dos eleitores abaixo re-  
lacionados:

Arnaud Bezerra Franco, ins-  
crita sob o n. 578, lotada na 7a.  
Secção;

Cecilia Silva de Amorim, ins-  
crita sob o n. 23.309, lotada na  
67a. Secção;

E, para constar, mandei expe-  
dir o presente Edital, que será  
publicado pela IMPRENSA OFI-  
CIAL DO ESTADO e afixado no  
lugar de costume. Dado e pas-  
sado nesta cidade de Belém,  
do Estado do Pará, aos  
(24) vinte e quatro dias do  
mês de maio do ano de mil no-  
centos e setenta e um (1971).  
Eu, Fanny Carmen Matos, es-  
crivã, o datilografiei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 15)

### EDITAL N. 128/71 Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Romão Amoêdo Neto,  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da  
Comarca de Belém, do Estado  
do Pará, por nomeação le-  
gal, etc...

FAZ SABER, a quem intere-  
sar possa, que este Juízo, De-  
feiou, os pedidos de 2as. Vias de  
Títulos dos eleitores abaixo re-  
lacionados:

José Libermanio Gonçalves da  
Silva, inscrito sob o n. 54.509,  
lotado na 85a. Secção;

Manoel Monteiro Favacho, ins-  
crita sob o n. 22.788, lotado na  
59a. Secção;

Ismere Oliveira Coriolano,  
inscrita sob o n. 23.430, lotada

na 53a. Secção;  
Natalina dos Santos Barroso,  
inscrita sob o n. 32.063, lotada  
na 90a. Secção;

Ruth Maria Sousa dos Reis,  
inscrita sob o n. 25.031, lotada  
na 78a. Secção;

Leonor Alves da Silva, inscrita  
sob o n. 60.937, lotada na 130a.  
Secção;

Maria Ivone Ferreira Oogato,  
inscrita sob o n. 55.505, lotada  
na 9a. Secção;

Rubem Cabral Silva, inscrita  
sob o n. 35.629, lotada na 100a.  
Secção;

Maria Natalina Brito dos San-  
tos, inscrita sob o n. 49.697, lo-  
tada na 79a. Secção;

Argelio dos Santos Oriente  
Arruda, inscrito sob o n. 24.714,  
lotado na 63a. Secção;

Laurinda Alice de Mello Br-  
ito, inscrito sob o n. 18.585, lo-  
tada na 50a. Secção.

E, para constar, mandei expe-  
dir o presente Edital, que será  
publicado pela IMPRENSA OFI-  
CIAL DO ESTADO e afixado no  
lugar de costume. Dado e pas-  
sado nesta cidade de Belém,  
do Estado do Pará, aos  
(27) vinte e sete dias do

mês de maio do ano de mil no-  
centos e setenta e um (1971).  
Eu, Fanny Carmen Matos, es-  
crivã, o datilografiei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 16)

na 53a. Secção;  
14 450, da 37a. Zona do Ceará; Eu, Fanny Carmen Matos, es-  
Joel Sotero da Cunha, portador crivã, o datilografiei e subscrevi.

do Título eleitoral n. 16.088, da  
2a. Zona de São Luiz — Mara-  
nhão; Arideia de Assis Moreira,

portadora do Título eleitoral n.  
1 333, da 28a. Zona de Belém-  
Pará, solicitaram as transferên-  
cias de seus Títulos eleitorais

para esta 29a. Zona, de acordo  
com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expe-  
dir o presente Edital, que será  
publicado pela IMPRENSA OFI-  
CIAL DO ESTADO e afixado no  
lugar de costume. Dado e pas-  
sado nesta cidade de Belém,

do Estado do Pará, aos  
(27) vinte e sete dias do

mês de maio do ano de mil no-  
centos e setenta e um (1971).  
Eu, Fanny Carmen Matos, es-  
crivã, o datilografiei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 16)

### EDITAL N. 130/71 Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Romão Amoêdo Neto,  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da  
Comarca de Belém, do Estado  
do Pará, por nomeação le-

gal, etc...

FAZ SABER, a quem intere-  
sar possa, que este Juízo De-  
feiou, os pedidos de 2as. Vias de  
Títulos dos eleitores abaixo re-  
lacionados:

Júlia Vasques de Lima, ins-  
crita sob o n. 19.075, lotada na  
41a. Secção;

Joana Assunção da Cruz, ins-  
crita sob o n. 52.832, lotada na  
109a. Secção.

E, para constar, mandei expe-  
dir o presente Edital, que será  
publicado pela IMPRENSA OFI-  
CIAL DO ESTADO e afixado no  
lugar de costume. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém,  
do Estado do Pará, aos  
(27) vinte e sete dias do

mês de maio do ano de mil no-  
centos e setenta e um (1971).  
Eu, Fanny Carmen Matos, es-  
crivã, o datilografiei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 17)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA DE BELEM-PARA

Edital de 2a. Via n. 09/71

O Doutor Raymundo Mário  
de Paiva Mello, Juiz Eleito-  
ral da 30a. Zona de Belém-  
Pará, República Federativa

do Brasil, por nomeação le-  
gal, etc...

Faz saber, a quem intere-  
sar possa requereram 2a. Via

de seus Títulos os seguintes  
eleitores: Terezinha de Je-

nés Santana Silva, Título —  
n. 30.163 lotada na 35a. Sec-

ção — Veterano Esporte Clube — Sala B Icoaraci. Matrícula Fernandes da Costa e Souza, Título n. 532 lotado na 2a. Secção — Acará Título n. 40 445, lotado na 12a. Secção Grupo Esco e "José M. de Oliveira — Sala D Ananindeua; Flodório do Nascimento, Título n. 33 438, lotado na 2a. Secção "Escola Nossa Sra. de Lourdes — sala A — Icoaraci: todos deferidos. E, para que não seja expedir o presente Edital, depois de lido e lido, que será afixado neste Cartório no lugar do costume e enviada a cópia ao Diário Oficial para a devida publicação." Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um. Raimundo Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral o subscrevi.

**Raymundo Hélio de Paiva Mello**  
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/Pará  
(G. — Reg. n. 667)

**E D I T A L**

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem que rela Doutora Fretora do Término de Barcarena, foi encaminhado a este Juiz, o ofício do Sr. Presidente da "Aliança Renovadora Nacional" daquela Município, solicitando a indicação dos seguintes nomes, para exercerem as funções de Preparadores no referido Término: Para a sede do Município, Waldemar Tavares de Moraes; Vila de Murucupi, José Lúcio de Azevedo; Vila de Alcaraí, Paulo Pierre da Cunha e Chã das Onças, Benedito Costa Gouvêa. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar do costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e um. Eu, Marta Inés Antunes Lima, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

**Raymundo Hélio de Paiva Mello**  
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará  
(G. — Reg. n. 414)

**EDITAL DE 2a. VIA N. 10/71**  
O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores: Antônio Ferreira da Cunha, Título n. 28.661, lotado na 16a. Secção — "Gruno Escolar de Marituba — Sala B — Ananindeua; Alcindo de Souza Monteiro, Título n. 39.030 lotado na 13a. Secção — "Escola Municipal de Sucuritiúcuara — Mosqueiro". Emílio Neves da Silva, Título n. 1.493, lotado na 11a. Secção — "Escola Pública de Genipabu" — Barcarena. Euclides Gonçalves Pereira, Título n. 32.512, lotado na 39a. Secção — "Ginásio Avertano Roche" — Sala A — Icoaraci. Todos deferidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital que depois de lido, será afixado neste Cartório no lugar do costume e enviada a cópia ao DIÁRIO OFICIAL para a devida publi-

ciação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um. Raimundo Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral o subscrevi.

**Belém, 27 de julho de 1971.**

**Raymundo Hélio de Paiva Mello**  
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/Pará  
(G. — Reg. n. 667)

**E D I T A L**

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem que rela Doutora Fretora do Término de Barcarena, foi encaminhado a este Juiz, o ofício do Sr. Presidente da "Aliança Renovadora Nacional" daquela Município, solicitando a indicação dos seguintes nomes, para exercerem as funções de Preparadores no referido Término: Para a sede do Município, Waldemar Tavares de Moraes; Vila de Murucupi, José Lúcio de Azevedo; Vila de Alcaraí, Paulo Pierre da Cunha e Chã das Onças, Benedito Costa Gouvêa. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar do costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e um. Eu, Marta Inés Antunes Lima, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

**Belém, 12 de agosto de 1971**

**Raymundo Hélio de Paiva Mello**  
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará  
(G. — Reg. n. 853)

**Editorial de Deferidos e Indeferidos n. 11**  
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Pará, faço público a quem interessar possa que foram requeridas as seguintes INSCRIÇÕES E DEFERIDAS: — Germano de Souza Quadros, Raimundo Silva do Nascimento, José Maria Sampaio Braga, Manoel Cecílio Brito de Oliveira, Cecília de Carvalho Chaves, Gregório Roberto de Lima, Pedro Marques Ferreira, Jorge Carlos Carvalho da Silva, Francisca Celina Cardezo Barros, Manoel Raimundo Albernaz de Oliveira, Maria Ivone de Castro Silva, Aurélio Bentes Tavares, Francisca Chagas Correia, Ruy Guilherme Bentes do Nascimento, Orlandina de Sousa Costa, Francisco dos Santos Marques, Clarice de Sousa Jesus, Fátima de Nazaré Monteiro Pereira, Terezinha Barbosa de Campos, Ubiracy das Neves Lobato, Mário Tadeu Ramos Oliveira, Suely Bahia Cruz, Manoel Aguiar de Assis, Fernando da Silva de Oliveira, Jvo José Macêdo Martins, Expedito Belém dos Santos, Fernando Barbosa Sampaio, José Pereira de Lima Filho, Vitoria Gala de Magalhães, José Carvalho da Silva, Renildes Nunes Batista, Raimundo das Santos Siqueira, Arlindo Figueiredo do Rosário, Manoel Prata de Miranda, Waldir Farias da Silva, Luiz Augusto Bernardo da Silva, Nazilda de Almeida Dias, José Maria Sardinha Soares, Maria das Graças Ferreira da Cunha, João Rodrigues Nogueira, José Cordovil Scares, Valtecio Teixeira de Carvalho, Sebastiana de Carvalho Monteiro, José Maria de Aquino, Edimar Moreira Lima, João Rocha de Oliveira, Raimundo Oliveira Costa, Jandira Pereira Alves, José Ubiratan Bezerra, Nilson Urbano Barros, Jorge Nazareno Falcão de Oliveira Clóvis Osório Sousa, Lindalva da Conceição Melo Vieira, Suzane dos Santos Amorim, Maria da Conceição Ribeiro Martins, Zelinda Gomes dos Santos, Mário Filho, Hilda dos Santos Souza, Rosilda Nazaré da Silva Raimundo Costa Oliveira, Hilda Sarmento Rodrigues, Domingos José Moutinho Neto, Pedro Alexandre da Costa, Sebastião Barboza de Sousa, Francisca Nascimento Alfaia, João Araújo da Silva, Tertuliano Oliveira de Assunção, Raimundo Miranda Ferreira, Anna Marcelle da Cunha Mendes, Manoel Pedro Alves do Espírito Santo, Izelina Lobo Piedade, Maria Elba da Silva Lemos, João do Espírito Santo Marques, Cézar Soares da Silva, Ruth Sônia do Carmo Soares, Edena Maria Santos da Silva, Raimunda Romualda Silva, Raimundo Amador da Silva, Manoel Oliveira da Conceição, Helena Lessa Gomes, Dorothea de Melo Davi das Chagas Soares, Maria José Pinheiro, Luiz Leomar de Oliveira Damasceno, Cristovão de Souza Modesto, Edson Bitencourt da Silva, Maria das Graças Ferreira Lima, Antônia Fernandes de Lima, Solagéa Silva Damasceno, Miguel Vasconcelos de Miranda, Geraldo Pinto Martins, Geraldo Pinto Martins, João Batista da Silva Ana Maria de Miranda Pires, Leila Helena Silva da Cruz, Raimunda Brigida da Silva, Olinda de Oliveira Freitas, Funice da Silva Assunção, Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, Edma Mendes Santos, Maria de Nazaré Vieira Bahia, Maria José de Souza Assunção, Rosilda Leal da Silva, Valentim Costa Campos, e foram INDEFERIDOS OS SEGUINTES: — Manoel dos Santos Dutra, Francisco Almeida Corrêa, Alfredo de Figueiredo Modesto, Roberto Vieira da Silva, Bento da Rocha Bahia, Benedita Irene do Nascimento Ferreira, Eliana da Silva Fonseca, Manoel dos Santos Dutra, Rubens Barros, Manoel Marques da Silva Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Pará

**Belém, 21 de junho de 1971.**

**Raimundo Gomes da Silva**  
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará  
(G. — Reg. n. 499)

**COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,****1969, 1970****3 volumes encadernados.****A venda na Imprensa Oficial****Preço: Cr\$ 30,00**